

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01111/10.
PLL Nº 55/10**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no Município de Porto Alegre.

A Carta da República declara que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com União e o Estado, cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 30, inciso I, e 211).

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, e dispõe que a saúde é direito de todos (arts. 8º e 157).

Determina, ainda, no artigo 158, que o Município deverá promover, em conjunto com a União e o Estado, o acesso universal dos seus habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, constituindo diretriz de tais ações e serviços a universalidade de acesso.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, por força do disposto na lei Orgânica, art. 94, inciso IV, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 26 de abril de 2.010

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 26/04/10

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**